



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.219 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA DE COMPLEMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 8.948/16, no dia 29 de dezembro de 2016, determinando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que existem servidores municipais da Administração Direta e Indireta que perceberão remuneração em valor menor que o salário mínimo, a partir do corrente mês,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inferior a R\$ 937,00 será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto nº 8.948/16.

**§ 1º** - A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

**§ 2º** - A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

**§ 3º** - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 4º** - A contribuição mensal ao estudante que estiver realizando estágio remunerado nas dependências da Municipalidade, destinada à cobertura dos custos operacionais, passa a ser fixada nos seguintes valores:

**I** - R\$ 624,67 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) destinado aos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, na jornada diária de 4 (quatro) horas;

**II** - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) destinado aos estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino regular, na jornada diária de 6 (seis) horas.

**III** - As jornadas inferiores a 4 (quatro) e 6 (seis) horas, em cada caso, terão a contribuição mensal proporcional, tomando-se por base o valor fixado neste parágrafo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de janeiro de 2017.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos